



UPNETIX TELECOM LTDA

CNPJ: 12.733.322/0001-29 I.E. 05.329.631-1 I.M. 20792501

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À Comissão de Licitação

PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A

Rua Jonathas Pedrosa, nº1937. Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM. CEP 69020-110

Manaus, 13 de Março de 2025.3.13

Assunto: Impugnação ao Edital:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

(COMPASNET 90.001/2025)

DOCUMENTO DE ORIGEM: SIGED 2895/2023-95

Prezados Senhores,

UPNETIX TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ inscrita no CNPJ nº. 12.733.322/0001-29, com sede em Manaus/AM, sediada na Rua Delfim de Souza, nº 701 - Petropolis - CEP: 69.063-460, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Bruno José Magalhães Cruz, portador da Carteira de Identidade nº 1652593-0 SSP/AM e do CPF nº 950.311.702-04, residente e domiciliado(a) na cidade de Manaus/AM, sediada na Rua Delfim de Souza, nº 701 - Petropolis – CEP 69.063-460, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento na **Lei 14.133/2021, Artigo 41, §1º e Artigo 164, §1º**, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do certame em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

Lei 14.133/2021, Artigo 41, §1º:

"Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis."

Lei nº 14.133/2021, Artigo 164, §1º:

"Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, devendo a Administração julgá-lo e respondê-lo em até 3 (três) dias úteis."

1. DOS FATOS

Rua Delfim de Souza, nº 701- Sala 1 Piso 1 - Petrópolis Manaus/AM.
e-mail: comercial@upnetix.com.br / mcfconsultservice@gmail.com
Telefone: (92) 99968-2824 / (92) 3029-5100



UPNETIX TELECOM LTDA

CNPJ: 12.733.322/0001-29 I.E. 05.329.631-1 I.M. 20792501

O Edital nº 001/2025, cujo objeto é: 1.1 Contratação de empresa especializada para Prestação de serviço de comunicação de dados, sob demanda, incluindo infraestrutura e equipamentos, para conexão dos órgãos da Administração Pública Estadual e suas diversas unidades, na capital e interior do Estado do Amazonas, ao Data Center da PRODAM em Manaus, através de links terrestres para transporte de dados, pelo período de 12 meses, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Instrumento convocatório. Após análise detalhada do referido documento, verificamos a existência de exigências que restringem a competitividade do certame, contrariando os princípios da **isonomia, competitividade e economicidade**, bem como disposições legais aplicáveis.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O presente edital contém exigências que ferem a legislação vigente, notadamente:

2.1. Exigência indevida de 10.000 POSTES CONTRATADOS E QUE ESTES TENHAM PROJETO DE OCUPAÇÃO APROVADO EM PELO MENOS 60% DOS PONTOS DE CONECTIVIDADE ATENDIDOS PELA PRODAM

O item 11.1.7. do edital exige *Para o Lote 1, A licitante deverá apresentar contrato de compartilhamento da infraestrutura de rede de postes com a concessionária responsável pelo posteamento, contendo pelo menos 10.000 postes contratados e que estes tenham projeto de ocupação aprovado em pelo menos 60% dos pontos de conectividade atendidos pela Prodram, listados no Termo de Referência.*

Tal exigência não possui respaldo na legislação, restringindo indevidamente a participação de empresas qualificadas.

- A Lei nº 14.133/2021 determina que as exigências de habilitação devem ser **compatíveis com a natureza e complexidade do objeto licitado**, conforme o **princípio da razoabilidade**.
- Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) confirma que exigências excessivas caracterizam **restrição indevida à competitividade**, sendo passíveis de anulação.

2.2. Violação ao Princípio da Competitividade

- O 5º da Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações, estabelece que a licitação deve garantir a **ampla concorrência**.
- A exigência “*pelo menos 10.000 postes contratados e que estes tenham projeto de ocupação aprovado em pelo menos 60% dos pontos de conectividade atendidos pela Prodram*” impõe restrições desnecessárias e favorece determinadas empresas, violando o princípio da **isonomia**.
- De acordo com o art. 66 à 69 da Lei 14.133/2021, administração poderá exigir do licitante declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratuais. Se for imprescindível a avaliação prévia do local de execução do objeto, o edital poderá prever que o licitante declare, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.



UPNETIX TELECOM LTDA

CNPJ: 12.733.322/0001-29 I.E. 05.329.631-1 I.M. 20792501

- A Administração deve disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados realizarem a visita ao local, sendo proibidas, portanto, visitas conjuntas. Caso opte por não realizar a vistoria, o responsável técnico do licitante assinará declaração formal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requeremos:

1. O **acolhimento desta impugnação**, com a devida **retificação do edital**, eliminando as exigências ilegais ou abusivas.
2. A **prorrogação do prazo de abertura das propostas**, caso a retificação do edital afete a formulação das propostas.
3. A **publicação de um novo edital corrigido**, garantindo ampla publicidade e respeito aos princípios licitatórios.

Na certeza de sermos atendidos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

BRUNO JOSE MAGALHAES CRUZ

CPF nº - 950.311.702-04

Representante Legal